



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINHA TELEFONICA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - A contratação se justifica pela necessidade da utilização dos serviços de telefonia pelos setores da Câmara.

3 – DO VALOR ESTIMADO

3.1 - Para fins de apuração do valor estimado da futura contratação, segue a tabela relativa ao consumo efetuado por esta Câmara, referente ao serviço de prestação de abastecimento de água e dos últimos meses.

Mês	Janeiro/22	Fevereiro/22	Março/22	Abril/22	Mai/22	Junho/22	Julho/22
Valor	R\$ 129,79	R\$ 125,91	R\$ 127,90	R\$ 139,78	R\$ 204,02	R\$ 153,67	R\$ 134,83
Mês	Agosto/22	Setembro/22	Outubro/22	Novembro/22	Dezembro/22	TOTAL	MÉDIA
Valor	R\$ 134,51	R\$ 113,23	R\$ 101,58	R\$ 115,97	R\$ 109,83	R\$ 1.591,02	R\$ 132,59

3.2 - Conforme dados exemplificativos acima, o valor médio mensal ficou em R\$ 132,59 (cento e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), desta forma, por cautela, foi acrescentado ao total um percentual de 5% (cinco por cento), devido a possibilidade de aumento de demanda, resultando, assim, no valor estimado de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos).

3.3 - Os anos subsequentes estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para o atendimento à presente finalidade, por conta dos orçamentos seguintes.

4 – DO PAGAMENTO

4.1 - O valor global anual estimado para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, é de R\$ 1.670,50 (mil e seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos).

- O pagamento será efetuado na rede bancária credenciada até o vencimento da respectiva fatura.
- Para o cálculo das faturas deverá ser observada a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Órgão Regulador, bem como cláusulas constantes em contrato.
- Para fins de faturamento, o consumo de água será o efetivamente medido nos hidrômetros durante o período de abastecimento.
- A fatura deverá ser entregue no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data do vencimento.
- Considera-se como de efetivo pagamento o dia da entrega da O.B. na Unidade Bancária.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- Caberá a CMA:

- responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema hidráulico da contratada, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência das instalações hidráulicas da unidade consumidora.
- responsabilizar-se, na qualidade de depositário a título gratuito, pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento salvo os representantes da contratada, devidamente credenciados para tal.

- c. permitir, a qualquer tempo, que representantes da contratada tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, em especial à medição, para proceder as inspeções e coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição ou das instalações hidráulicas diretamente ligadas ao sistema.
- d. permitir o imediato desligamento do abastecimento de água à sua unidade consumidora para que a contratada possa fazer as inspeções e correções cabíveis, em caso de indícios de medição irregular da água fornecida.
- e. atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;
- f. Levar ao conhecimento do poder público e da empresa contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado, bem como comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela empresa contratada.
- g. efetuar pagamento à Contratada de acordo com os valores expressos nas Notas Fiscais/Faturas emitidas.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Caberá a Contratada:

- i. fornecer água potável, respeitando as condições técnicas satisfatórias, a legislação federal do serviço público de recursos hídricos e as normas emanadas do órgão regulador do setor de recursos hídricos, a Agência Nacional de Águas – ANA, as quais prevalecerão na solução de casos omissos ou em eventuais divergências.
- ii. assegurar durante o abastecimento de água a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.
- iii. responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição (hidrômetros), salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de integral responsabilidade do contratante.
- iv. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.
- v. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- vi. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa Contratada, a execução do serviço estará sujeita a ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelos fiscais designados pela Administração desta Câmara, obrigando-se a Contratada a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.

- a. - A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada.

7.2 - Ao Fiscal do contrato compete:

- a) acompanhar o bom andamento dos serviços de abastecimento de água e recepção de esgoto;
- b) informar a Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;

- c) assegurar-se de que as alterações de tarifas de água, aplicadas pela contratada, estão de acordo com a legislação vigente;
- d) verificar se as informações constantes das faturas, emitidas pela contratada, estão dentro da normalidade, devendo atestá-las e encaminhá-las ao Setor competente para autorizar os pagamentos.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração deste Tribunal, garantida a ampla defesa, aplicará à contratada as seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido;
- b) **MULTA MORATÓRIA** - no percentual diário de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total estimado do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADO;
- c) **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total estimado do contrato;
- d) **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do TRT pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal De Apodi; Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativo; Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal De Apodi; Função: 1 – Legislativa; Subfunção: 31 - Ação Legislativa; Programa: 1 - Programa De Apoio Legislativo; Ação: 2.3 - manutenção das atividades e serviços administrativos da câmara municipal de vereadores de apodi; elemento de despesa 014: 3.3.90.40 – serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica.

11– DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 - Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da contratação dentro dos limites estabelecidos na lei nº. 8.666/93.

Jamielle Ferreira de Araujo
Portaria N.º 192/2023-GP
Chefe de Gabinete – CC-1

Apodi/RN, 06 de fevereiro de 2023.